



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 112/2020

### Processo nº 11404/2020

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado a empresa **CURI & FRASCARELI LTDA**, com sede a Rua Nove de Julho, nº S-683, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 53.813.937/0001-42 e CCM nº 2787, neste ato representada por seu sócio, o senhor **CARLOS ALBERTO CURI FRASCARELI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.779.272-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 710.255.108-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Coimbra, nº N-14, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado o presente ajuste, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação, por parte do **LOCADOR**, de 01 (um) equipamento triturador de madeira a tambor, marca Bruno, modelo PBH 250 x 520, para uso do **LOCATÁRIO** em atividades que serão desempenhadas no Aterro Sanitário Municipal, situado às margens da Estrada Municipal PDN-040, Sítio Macuco, neste Município de Pederneiras/SP.

### 2 – DO VALOR

2.1 – O **LOCATÁRIO** compromete-se a pagar ao **LOCADOR** a importância fixa e irrevogável de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em 03 (três) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela locação do equipamento constante do item 1.1 deste instrumento.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta-corrente do **LOCADOR**, mediante a apresentação de nota fiscal/recibo/fatura correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pela Secretária de Meio Ambiente.

2.3 – No caso do **LOCADOR** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.4 – No caso do **LOCADOR** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 3 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1 – O **LOCADOR** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 4 – DO PRAZO

4.1 – O presente contrato terá vigência de 09/10/2020 à 31/12/2020.

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 – DO LOCATÁRIO

5.1.1 – Retirar e transportar o equipamento do local de origem até o local disposto no subitem 1.1, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da operação;

5.1.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pelo **LOCADOR**;

5.1.3 – Disponibilizar funcionários capacitados para a operação do equipamento, bem como assegurar que o local da instalação seja apropriado para a correta utilização do bem ora locado;

5.1.4 – Providenciar todos os insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, incluindo combustível, lubrificantes, graxas, etc;

5.1.5 – Encarregar-se da conservação e dos serviços de manutenção e reparos do equipamento, devendo, quando for o caso, substituir por sua conta as partes afetadas nos casos de defeitos pela manipulação incorreta;

5.1.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

5.1.7 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

5.1.8 – Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização do equipamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar ao **LOCADOR**;

5.1.9 – Comunicar antecipadamente ao **LOCADOR** sobre eventual necessidade de transferência do equipamento de seu local original de instalação, ficando por conta do **LOCATÁRIO** a remoção e a reinstalação do equipamento no local determinado, nas mesmas condições anteriormente acordadas.

### 5.2 – DO LOCADOR

5.2.1 – Obediência a todas as condições estabelecidas em lei e neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

5.2.2 – Treinar os operadores do equipamento indicados pelo **LOCATÁRIO**, por ocasião da instalação do equipamento, no ato e no local de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**;

5.2.3 – Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

5.2.4 – Caso o **LOCADOR** julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica no equipamento locado, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

que concerne aos custos, devendo o **LOCADOR** combinar previamente com o **LOCATÁRIO** os dias e horários para a execução das manutenções.

## 6 – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **LOCADOR** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 – No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o **LOCADOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.2.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.2.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

6.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **LOCADOR**, após a sua imposição.

## 7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato são as constantes da ficha nº 725 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental;

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O presente contrato obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93.

9.3 – Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta do **LOCADOR**.

## 10 – DO FORO

10.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 09 de outubro de 2020.

**CARLOS ALBERTO CURI FRASCARELI**  
Curi & Frascareli Ltda

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF N° 053.271.248-00

**MARINA DE OLIVEIRA MACIEL**  
CPF N° 222.656.988-06

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO: Município de Pederneiras  
LOCADOR: Curi & Frascareli Ltda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 112/2020

OBJETO: Locação de 01 (um) equipamento triturador de madeira a tambor para uso no Aterro Sanitário Municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 09 de outubro de 2020.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Alberto Curi Frascareli

Cargo: Sócio

CPF: 710.255.108-87

RG: 4.779.272

Data de Nascimento: 20/11/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Coimbra, nº N-14, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: ceramicafrascareli@hotmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E-mail pessoal: [ceramicafrascareli@hotmail.com](mailto:ceramicafrascareli@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3284 1481

Assinatura: \_\_\_\_\_